



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 96 /2017

“Institui o CADASTRO MUNICIPAL DE PESSOAS DESAPARECIDAS no Município de Itaquaquecetuba, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, da lei Orgânica do Município, **RESOLVE:**

Art. 1º - Fica instituído o Cadastro Municipal das Pessoas Desaparecidas do Município de Itaquaquecetuba, o qual deverá conter os seguintes dados da pessoa desaparecida:

- I – Nome do desaparecido (a);
- II - Filiação;
- III – Naturalidade (Município e Estado);
- IV – Data de Nascimento;
- V – Documento de Identidade;
- VI – Fotografia Recente;
- VII – Endereço Residencial e um Telefone para Contato;
- VIII – Local, Data e Circunstância do Desaparecimento;
- IX – Testemunha, se houver;
- X – Características físicas (altura, peso, cor dos olhos, dos cabelos e da pele, sinais característicos e outras informações julgadas pertinentes).

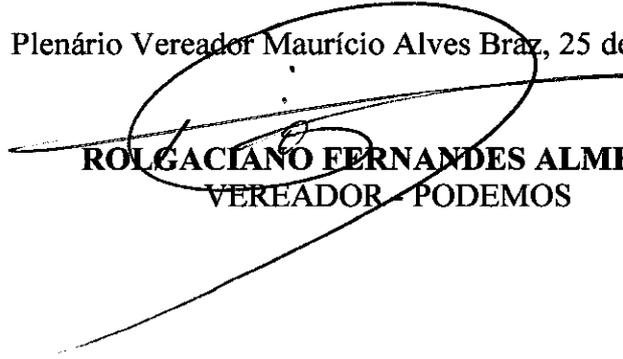
Art. 2º - Para que seja solicitada a inclusão no Cadastro Municipal de Pessoas Desaparecidas, será necessário o registro do desaparecimento em órgão de segurança pública competente.

Art. 3º - O Cadastro Municipal de Pessoas Desaparecidas será disponibilizado em “sites” oficiais da Municipalidade.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador Maurício Alves Braz, 25 de setembro de 2017.


ROGACIANO FERNANDES ALMEIDA
VEREADOR - PODEMOS



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA
Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O referido Projeto de Lei visa mostrar para a sociedade Itaquaquecetubense a preocupação pelas diversas pessoas que aqui desaparecem, algumas das quais acometidas por patologias, amnésia e outras doenças que as deixam desorientadas, sem consciência, e ainda crianças e idosos.

A cada ano, em média 250mil pessoas desaparecem no Brasil sem deixar rastro sendo que 40 mil tem menos de 18 anos, de acordo com estimativas oficiais.

A inclusão no cadastro está vinculada a prévio registro do desaparecimento em órgãos de segurança Federal, estadual e Municipal.

Como os “sites” oficiais do Município são seguros, confiáveis e bastante acessados, de relevância, entendemos ser pertinentes a criação de um “campo” que traga tais informações para acesso a população. Assim, novas informações poderão ser obtidas e inseridas, contribuindo para a localização de desaparecidos.

Pelo exposto, a apreciação desse Projeto de Lei por essa Egrégia Casa contribuirá com os munícipes que necessitam encontrar algum ente ou familiar desaparecido, tenham um canal de procura e dentro da cidade, mostrando a preocupação do Município com seus munícipes.


ROLGACIANO FERNANDES ALMEIDA
VEREADOR - PODEMOS